

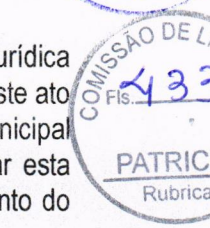


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Itamarati, s/n, Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000

SEMED

Secretaria Municipal de Educação

INCLUIR PARA TRANSFORMAR



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 28.559.363/0001-80, representado neste ato pelo Sr.^a Roselma da Silva Feitosa Milani inscrito no CPF nº 781.140.472-91, Secretária Municipal de educação nomeado pela portaria Nº 021/2021-GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

“II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo é o de nº **20221841** decorrente do processo licitatório 144/2021-SRP, Pregão Eletrônico 315/2021/FME que tem como Contratada a Empresa **Auto Posto SILVA & SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **18.998.901/0001-80** cujo objetivo é:

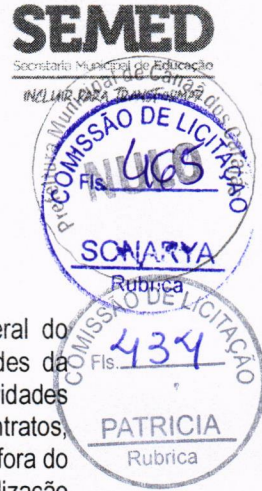
“Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.”

plm.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Itamarati, s/n, Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



DA JUSTIFICATIVA

O referido termo aditivo, mediante análise e aprovação prévia pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, se justificaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de suas unidades administrativas que desenvolvem atividades imprescindíveis para alcançar seus objetivos finalísticos, como: ações de fiscalização de contratos, fiscalização de obras, formações e participação de servidores em encontros educacionais dentro e fora do município, transporte de professores, alunos e orientadores gerais da zona rural, sendo que para realização das atividades retro mencionadas necessitam da utilização de veículos, devidamente abastecidos, para deslocamento dos servidores em serviço, uma vez que a contratada executa satisfatoriamente as cláusulas contratuais, inclusive quanto ao prazo de entrega e o pedido de prorrogação contratual solicitado está dentro realidade mercadológica, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

A prorrogação contratual visa unicamente a extensão do lapso temporal, em virtude de manter um serviço de caráter essencial para a administração pública e de forma contínua, a Secretaria de Educação se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe, para que os serviços prestados como o de transporte escolar, que atende de forma ampla os ensinos educacionais (Superior, Médio, Fundamental e Infantil) continuem sendo executados de forma satisfatória e sem prejuízos aos que dependem do meio de transporte, já que há uma massiva quantidade de saldo contratual. Portanto, salientamos que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que o produto fornecido pelo CONTRATADO é de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato o item foi fornecido satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

Desta forma, conforme previsto no artigo 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, é permissiva quanto ao ato de aditar os contratos, bem como a presente solicitação é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em pleno vigor, e ainda que o acréscimo de tempo não ultrapasse os limites estabelecidos, considerando até mesmo que no histórico contratual inexistia aditivo que venha a se somar ao presente e ultrapassaria os limites estabelecidos no regramento legal, solicitamos o pleito em tela, ressaltando que a administração pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos objetivos.

É mister frisar que o dispendido financeiro que irá custear o contrato é pertencente ao orçamento exercido no ano atual, desta forma o contrato já está com lastro financeiro garantido, não ensejando em quaisquer acréscimos de créditos orçamentários pertencentes ao exercício financeiro atual.

DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas do contrato permanecem idênticas ao que fora pactuado inicialmente, inclusive em relação ao preço unitário e total ajustado.

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer a prorrogação do contrato supracitado, por igual período, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providências cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.


Roselma da Silva Feitosa Milani
Portaria. Nº 021/2021-GP
Secretária Municipal de Educação

Canaã dos Carajás, Pará 10 de julho de 2022

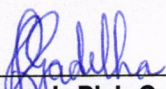


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Itamarati, s/n, Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder análise e emissão de parecer do Termo de prorrogação do contrato ao contrato nº 20221841 que tem como objetivo a **“Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”**, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.



Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Itamarati, s/n, Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000

SEMED
Secretaria Municipal de Educação
INCLUIR PARA TRANSFORMAR

A: GABINETE/SEMED

At. Sra. Roselma Milani

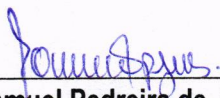
Assunto: Solicitação de aditivo de tempo ao contrato Nº 20221841.

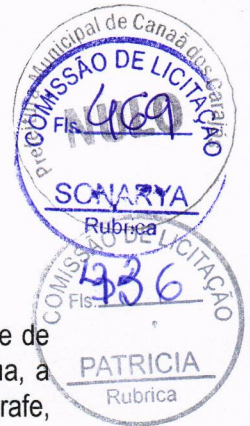
Prezada Senhora,

A prorrogação contratual visa unicamente a extensão do lapso temporal, em virtude de manter um serviço de caráter essencial para a administração pública e de forma contínua, a Secretaria de Educação se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe, para que os serviços prestados como o de transporte escolar, que atende de forma ampla os ensinos educacionais (Superior, Médio, Fundamental e Infantil) continuem sendo executados de forma satisfatória e sem prejuízos aos que dependem do meio de transporte, já que há uma massiva quantidade de saldo contratual. Portanto, salientamos que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que o produto fornecido pelo CONTRATADO é de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato o item foi fornecido satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

Desta forma, conforme previsto no artigo 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, é permissiva quanto ao ato de aditar os contratos, bem como a presente solicitação é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em pleno vigor, e ainda que o acréscimo de tempo não ultrapasse os limites estabelecidos, considerando até mesmo que no histórico contratual inexistiu aditivo que venha a se somar ao presente e ultrapassaria os limites estabelecidos no regramento legal, solicitamos o pleito em tela, ressaltando que a administração pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos objetivos.

É mister frisar que o dispendido financeiro que irá custear o contrato é pertencente ao orçamento exercido no ano atual, desta forma o contrato já está com lastro financeiro garantido, não ensejando em quaisquer acréscimos de créditos orçamentários pertencentes ao exercício financeiro atual.


Samuel Pedreira de Jesus
Fiscal de Contrato
Portaria nº 005/2022-SEMED-GS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA
CNPJ: 18.998.901/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:52 do dia 16/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2022.

Código de controle da certidão: **9EC4.E7C9.B7B2.70D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.425.663-3**CNPJ:** 18.998.901/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:30:02 do dia 21/03/2022**Válida até:** 17/09/2022**Número da Certidão:** 702022080279113-7**Código de Controle de Autenticidade:** 8CDC98E0.8D8351B1.0617F84F.FDD0284A**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA
Inscrição Estadual: 15.425.663-3
CNPJ: 18.998.901/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:30:02 do dia 21/03/2022

Válida até: 17/09/2022

Número da Certidão: 702022080279114-5

Código de Controle de Autenticidade: B1C90A9A.A0501E29.F172829F.B4E40F2C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000014878

Contribuinte

AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA

Logradouro

. WEYNE CAVALCANTE

Bairro

JARDIM DAS PALMEIRAS

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

18.998.901/0001-80

Número Complemento

S/N

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 20:13:20 do dia 13/06/2022

Válida até 13/07/2022

Código de Controle da Certidão/Número 3F56244491F241C1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.998.901/0001-80
Razão Social: AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA EPP
Endereço: AV WEYNE CAVALCANTE / JARDIM DAS PALMEIRA / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022

Certificação Número: 2022070902580474375768

Informação obtida em 10/07/2022 18:42:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.998.901/0001-80
Certidão nº: 18870701/2022
Expedição: 13/06/2022, às 20:03:33
Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.998.901/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MINUTA DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221841

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.559.363/0001-80, com sede na RUA ITAMARATI S/N, representado por ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 18.998.901/0001-80, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE, S/N, QUADRA 01 LOTE 01 E 02, J. DAS PALMEIRA, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIENE MARIA DA SILVA, residente na AV. DOS PIONEIROS, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 866.176.132-87, já qualificados no contrato inicial, oriundo do Processo Licitatório 315/2021 /FME, Pregão Eletrônico 144/2021-SRP determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.”

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual por _____ (_____) dias. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da prorrogação contratual correrá pela mesma dotação orçamentária lavrada no termo original do contrato, uma vez que, o aditivo não gerará novos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia _____ extinguindo-se em _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, _____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA
CNPJ 18.998.901/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____